

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Datado de 2015, o regime de atribuição do subsídio social de mobilidade (SSM) aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes, definido pelo Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, caracterizava-se por ser um subsídio de valor variável, por viagem entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, mantendo-se a atribuição do apoio de forma direta ao beneficiário, mas em momento posterior à realização da despesa o que implica que os visados procedam a adiantamentos, e perante solicitação presencial numa entidade de pagamento, até à data os Correios de Portugal, S.A.

Este regime previa um mecanismo de revisão do subsídio social de mobilidade, decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor, o que, apesar de várias insistências dos órgãos próprios de governo da Região Autónoma da Madeira, nunca aconteceu.

Em maio de 2017, em resposta à necessidade de revisão prevista do modelo para a atribuição do subsídio social de mobilidade, e com vista ao efetivo cumprimento do princípio da continuidade territorial, tal como consagrado na Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou por unanimidade e remeteu à Assembleia da República uma proposta de lei com uma fixação de valores máximos e a inclusão de novos custos elegíveis para o subsídio, como a taxa de bagagem de porão e o bilhete corrido para o Porto Santo.

Em julho de 2019, apenas, a referida proposta de lei viria a ser aprovada pela Assembleia da República - tendo sido publicada em Diário República a 6 de setembro - Lei n.º 105/2019 - , com entrada em vigor prevista no dia seguinte ao da publicação e com produção de efeitos devido à 'lei travão' apenas com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para o ano de 2020, a qual ocorreu em 1 de abril de 2020.

Surpreendentemente, em março de 2022, e por forma a que "(...) os novos procedimentos, associados ao pagamento do SSM, sejam sujeitos a um processo de concretização e redefinição, por forma a permitir a aplicação plena no novo regime resultante da revisão efetuada(...)" a Presidência do Conselho de Ministros considerou, e por via do Decreto-Lei n.º 28/2022 de 24 de março "(...) necessário aprovar-se um regime transitório de recurso, até 31 de dezembro de 2022 (...)", tendo sido, para esse efeito, revogada a Lei 105/2019, de 6 de

setembro e ripristinado o Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho em claro prejuízo dos beneficiário madeirenses que se vêm a braços com a necessidade de avultadas verbas para adiantamentos bem como por enorme e crescente teia burocrática que, além dos prejuízos relacionados com gestão administrativa dos documentos, tem também avultados custos ambientais porquanto o número de fotocópias que são necessárias e que, por ano, ultrapassam um milhão. Situação esta que é claramente inaceitável em 2023 e quando se sabe que Portugal, só via Plano de Recuperação e Resiliência tem nas medidas de apoio à digitalização 22% da dotação total do pacote, ie, 3,65 mil milhões de euros...!

Face ao exposto, atendendo a que “(...) o compromisso é que a 1 de janeiro o novo modelo veja a luz do dia (...)” conforme referiu o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas à data, Dr. Hugo Mendes, na Assembleia da República a 7 de novembro de 2022, ao fato de que já passou o dia 1 de janeiro de 2023 sem que houvesse qualquer outra informação sobre o assunto, e às recentes alterações no Governo que mudaram os responsáveis – Senhor Ministro e Senhor Secretário de Estado - da tutela deste tema que agora tomaram posse,

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados, vêm, por este meio, dirigir ao Senhor Ministro das Infraestruturas, Dr. João Galamba, através de Vossa Excelência, a seguinte pergunta:

Para quando a regulamentação urgente e em falta do “novo” subsídio social de mobilidade - conforme a Lei n.º 105/2019 que deverá ir de encontro às necessidades e expectativas da população da Região - , e isto sem descurar os interesses de outros intervenientes no processo tais como companhias aéreas, agências de viagem, entidades de pagamento, entre outros aspetos?

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2023

Deputado(a)s

PAULO RIOS DE OLIVEIRA(PSD)

PATRÍCIA DANTAS(PSD)

MÁRCIA PASSOS(PSD)

JORGE SALGUEIRO MENDES(PSD)

SÉRGIO MARQUES(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

FRANCISCO PIMENTEL(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

ALEXANDRE POÇO(PSD)

Deputado(a)s

ANTÓNIO TOPA GOMES(PSD)